

**Ministério do Esporte****SECRETARIA EXECUTIVA  
COMISSÃO TÉCNICA****DELIBERAÇÃO Nº 1.083, DE 18 DE JULHO DE 2017**

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 08/03/2017, 03/05/2017 e 05/07/2017.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 21, de 24 de janeiro de 2017, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 08/03/2017, 03/05/2017 e 05/07/2017

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CANDIDO DA SILVA MURICY  
Presidente da Comissão

**ANEXO I**

1 - Processo: 58000.010047/2016-37

Proponente: Associação de Gestores do Esporte e Entretenimento

Título: São Carlos Voleibol Feminino

Registro: 02SP004442007

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 08.455.798/0001-78

Cidade: São Carlos UF: SP

Valor autorizado para captação: R\$ 1.056.104,70

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0295 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 79152-0

Período de Captação até: 31/12/2018

2 - Processo: 58000.009631/2016-40

Proponente: Associação Capixaba de Esporte e Lazer

Título: Escola de Craques Bruno Malias

Registro: 02ES075912010

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 11.151.725/0001-05

Cidade: Vitória UF: ES

Valor autorizado para captação: R\$ 210.198,51

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1400 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 50218-9

Período de Captação até: 31/12/2018

3 - Processo: 58701.002443/2015-11

Proponente: Cruzeiro Esporte Clube

Título: Atleta Saudável

Registro: 02MG056382009

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 17.241.878/0002-00

Cidade: Belo Horizonte UF: MG

Valor autorizado para captação: R\$ 560.097,35

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3392 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6877-2

Período de Captação até: 31/12/2018

**Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 193, DE 7 DE JULHO DE 2017**

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, Substituto E O CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, resolvem:

Considerando o disposto na Portaria Interministerial nº 69, de 31 de março de 2017, a qual constituiu Grupo de Trabalho - GT por sessenta dias com o objetivo de elaborar proposta aos Ministros de Estado que contemple soluções para a Ferrovia Transnordestina;

Considerando a possibilidade de prorrogação do prazo de funcionamento do GT por igual período para apresentação de um relatório conclusivo sobre as soluções e propostas identificadas;

Considerando que ainda são necessárias informações adicionais para possibilitar a conclusão de relatório propositivo.

Art. 1º Prorrogar o prazo de funcionamento do Grupo de Trabalho para até 31 de julho de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA  
Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

FERNANDO FORTES MELRO FILHO  
Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, Substituto

WELLINGTON MOREIRA FRANCO  
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral  
da Presidência da República

**PORTARIA Nº 229, DE 18 DE JULHO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, inciso I, e § 1º, do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Ampliar o valor constante do Anexo I do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

**ANEXO**

(Anexo I ao Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017)

**AMPLIAÇÃO DOS VALORES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO**

R\$ 1,00

Órgão	PAC	Demais			Total	
		Emendas	Impositivas	Outras		
		Individuais	Bancada			
52000	Ministério da Defesa	0	0	0	1.500.000	1.500.000
	TOTAL	0	0	0	1.500.000	1.500.000

**PORTARIA Nº 230, DE 18 DE JULHO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, inciso I, e § 1º, do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Ampliar o valor constante do Anexo I do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

**ANEXO**

(Anexo I ao Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017)

**AMPLIAÇÃO DOS VALORES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO**

R\$ 1,00

Órgão	PAC	Demais			Total	
		Emendas	Impositivas	Outras		
		Individuais	Bancada			
53000	Ministério da Integração Nacional	0	0	0	5.000.000	5.000.000
	TOTAL	0	0	0	5.000.000	5.000.000

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 231, DE 18 DE JULHO DE 2017**

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO E DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, substituto, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, resolvem:

Art. 1º Autorizar a contratação, nos termos desta Portaria, do quantitativo máximo de 300 (trezentos) médicos veterinários, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma da alínea "f" do inciso VI do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a partir de setembro de 2017.

Parágrafo único. Os médicos veterinários de que trata o caput serão contratados para atuar nas atividades de inspeção ante mortem e post mortem nos turnos de abate na produção de carnes.

Art. 2º As contratações de que trata o art. 1º somente serão formalizadas mediante disponibilidade de dotações orçamentárias específicas, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 3º A contratação autorizada nesta Portaria dependerá de prévia aprovação dos candidatos em processo seletivo simplificado, conforme o art. 3º da Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 4º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento definirá a remuneração dos profissionais a serem contratados em conformidade com o inciso II do art. 7º da Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 5º O prazo de duração dos contratos deverá ser de até 1 (um) ano, prorrogável conforme previsto no inciso I do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 8.745, de 1993, desde que a prorrogação seja devidamente justificada com base na necessidade de que trata o art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. Decorrido o período de 2 (dois) anos a partir da homologação do resultado final do processo seletivo, não mais poderão vigor os contratos firmados com base na autorização contida nesta Portaria.

Art. 6º O prazo para publicação do edital de abertura de inscrições para o processo seletivo simplificado será de até 6 (seis) meses, contado a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º As despesas com as contratações autorizadas por esta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Grupo de Natureza de Despesa - GND "1 - Pessoal e Encargos Sociais", tendo em vista que visam à substituição de servidores e empregados públicos, nos termos do § 1º do art. 94 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA  
Ministro de Estado do Planejamento,  
Desenvolvimento e Gestão

EUMAR NOVACKI  
Ministro de Estado da Agricultura,  
Pecuária e Abastecimento  
Substituto